Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 16 de abril de 2021 às 08:24, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 2984800: CONTRATO Nº RH/147/2021

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Taió

MUNICÍPIO

Taió

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=id:2984800

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

Assinado Digitalmente por Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA

CONTRATO № RH/147/2021

Termo de contrato individual de trabalho por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, entre o MUNICÍPIO DE TAIÓ e STEFANI MARIA LEANDRO DA SILVA.

O MUNICÍPIO DE TAIÓ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Luiz Bértoli, nº 44, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 82.765.488/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. HORST ALEXANDRE PURNHAGEN, doravante denominado EMPREGADOR, e STEFANI MARIA LEANDRO DA SILVA, residente na Rua Tiradentes, Centro, Taió, Santa Catarina, portador(a) da Carteira de Identidade nº 7.342.796 e do CPF nº 116.250.139-14, doravante denominado(a) SERVIDOR(A), celebram o presente contrato individual de trabalho por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX, do Art. 37, da Constituição Federal, combinado com o Art. 1º, da Lei Complementar nº 187/2017, de 21/03/2017, considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2021, bem como o expediente emitido pela emitido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, em substituição a servidora Mafalda Evaristo, que pediu exoneração, conforme Portaria n.º 15.274/2021, mediante as condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) SERVIDOR(A) exercerá o cargo de provimento temporário de Agente de Serviços Gerais, com exercício na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica o(a) servidor(a) ciente que será empossado(a) nesta data e o presente contrato vigorará a partir de 16 de abril de 2021 até a realização de concurso público, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste, por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - O vencimento mensal a ser pago pelo EMPREGADOR ao SERVIDOR(A), incluído o repouso semanal remunerado, será de R$ 1.297,08 (Um mil duzentos e noventa e sete reais e oito centavos) sobre o qual incidirão os reajustes pagos aos servidores do Município de Taió.

CLÁUSULA QUARTA - Fica ajustado que o EMPREGADOR poderá a qualquer tempo, conforme a necessidade do serviço público, transferir o(a) SERVIDOR(A) para prestar serviços em qualquer localidade do município de Taió.

CLÁUSULA QUINTA - A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA - O(A) SERVIDOR(A) sujeitar-se-á as normas gerais do EMPREGADOR, que em nenhum momento poderão ser ignoradas obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem conferidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - O EMPREGADOR fica autorizado a descontar da remuneração do(a) SERVIDOR(A) o valor dos danos e prejuízos por ele(a) causados, seja por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária conforme Lei n.º 4.220, de 08 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA NONA - As partes poderão rescindir unilateralmente o presente contrato antes de expirado o seu prazo, sem qualquer ônus ou indenização advindo desta medida.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Taió (SC), em 16 de abril de 2021.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN	STEFANI MARIA LEANDRO DA SILVA

TESTEMUNHAS: